



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I N.º 9 0 2

\*\*\*\*\*

de 19 de abril de 1989

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE MUROS, PASSEIOS E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO PERÍMETRO URBANO.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Não é permitido manter terrenos baldios ou mesmo terrenos anexos as propriedades, sem que sejam carpidos, periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas.

ARTIGO 2º - Em se tratando de terrenos pantanosos, fica obrigado o proprietário a esgotá-lo e aterrjá-lo.

ARTIGO 3º - É expressamente proibido depositar lixo ou detritos de qualquer natureza, nos terrenos baldios, sob pena do infrator pagar multa de 1/10 (um décimo) do Valor de Referência, e o dobro dessa importância em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará editais de ordem geral ou abrangendo, especificamente, determinadas ruas, determinando a limpeza dos terrenos baldios, cujas determinações deverão ser cumpridas pelos proprietários, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar da data de publicação do edital.

ARTIGO 5º - Os proprietários que não atenderem às determinações dos editais, dentro dos prazos fixados, serão atuados e multados de 1 (um) a 4 (quatro) Valores de Referência, atendendo ao vulto do serviço e a importância de via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se provada a condição de ganho não superior a 2 (dois) salários mínimos regionais, o proprietário do terreno pagará multa correspondente a metade da estipulada neste artigo.

ARTIGO 6º - A Prefeitura poderá mandar, por administração direta ou indireta, ou através de contrato com empresas particulares ou públicas, mediante licitação, quando a lei permitir, construir, reconstruir e consertar passeios e muros e limpar terrenos, conforme o acaso cobrando dos proprietários, no limite de sua responsabilidade, o custo do serviço sempre que:-

=segue fl.2=



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

a) assim julgar conveniente, após expirar o prazo de intimação sem prejuízo da cobrança da multa imposta nos termos do artigo anterior e;

b) o interesse público reclamar, urgentemente, construção ou reconstrução, caso este, que a Prefeitura Municipal poderá executá-lo desde logo.

PARÁGRAFO 1º - o custo do serviço será baseado no orçamento /' apresentado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, /' tendo em vista os valores correntes e os preços unitários obtidos nos /' serviços anteriores, incluído a percentagem de 10% (dez por cento), a /' título de administração.

PARÁGRAFO 2º - A importância correspondente ao custo do serviço deverá ser paga, pelo proprietário responsável, dentro de 30 (trinta dias, a contar da data do aviso expedido pela repartição competente, /' convidando-o a efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida inscrita, com acréscimo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO 4º - Provada a condição de trabalhador com a renda /' de trabalho até 2 (duas) vezes o salário mínimo, terá direito ao parcelamento em tantos pagamentos mensais, quanto sejam necessários, desde /' que não sejam superiores ao valor do salário de 3 (três) dias de trabalho do interessado.

ARTIGO 7º - Ficará a cargo da Prefeitura a construção ou reconstrução dos passeios, no caso de alteração do nivelamento das guias /' ou estragos ocasionados pelas arborizações.

ARTIGO 8º - No caso de levantamento procedido por entidades públicas, companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, a /' construção, reconstrução ou consertos, ficarão a cargo das mesmas.

ARTIGO 9º - A obrigação de construir, reconstruir e consertar /' passeios, decorre ao simples assentamento das guias, ou do mau estado /' de conservação dos passeios.

PARÁGRAFO 1º - O prazo para os referidos serviços será de 15 /' (quinze) dias para reforma e 30 (trinta) dias para construção de muro e passeio, ficando os proprietários com o direito de solicitar maior prazo mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - As intimações serão individuais e os prazos /' quando solicitados por requerimento, não poderão exceder a 90 (noventa) dias, a contar da data do deferimento.

=segue fl.3=



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.3=

ARTIGO 10º - Fica a Prefeitura Municipal, na obrigação de construir ou reconstruir muros e passeios em locais pertencentes ao Estado ou a União.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para os casos deste artigo, correrão por crédito orçamentário ou a ser aberto oportunamente.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 19 de abril de 1989

Ernesto Bettiol  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves  
=SECRETÁRIA=